

N.º 024/2001

02 de abril de 2001.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

NASSER ELIAS HASAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer para transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de desenvolvimento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as despesas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será elaborada pelo Plano Diretor do Município.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão destinados aos em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da Política da Assistência Social.

DECLARACIONAL QUE

Documento de N.º 024/2001
publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Cidade - RS, 02/04/2001

Assinado: 10/11/01

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

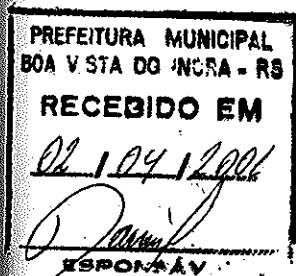
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei o Poder Executivo, fica autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal n.º 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, 02 de abril de 2001.

Registre-se e publique-se.



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 0241/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeito Municipal de Boa Vista

do Inca - Nº 02/04/2001

Responsável UOLNEI

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal